



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**CONTRATO Nº 013/2025**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, NA FORMA DO ARTIGO 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA/SE, E O (A) SENHOR(A) LUCIANA SANTOS SILVA.**

Pelo Instrumento de contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA/SE**, inscrito no C.N.P.J sob o nº 14.787.720/0001-53, localizada na Praça Joviniano Freire de oliveira, S/Nº - Centro, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, **JAQUELINE SANTOS TAVARES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o (a) Senhor (a) **LUCIANA SANTOS SILVA**, brasileiro (a), solteiro (a), inscrito (a) no CPF sob o nº. 060.XXX.XXX-21, domiciliado (a) na Rua Alagoas, Nº 38, Centro, Areia Branca/SE, CEP: 49580-000, daqui por diante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços por tempo determinado, na forma do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e da Lei Municipal nº 137/2017 e 203/2021, bem como parecer jurídico, e as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de prestação de serviços em Caráter temporário e Emergencial, de excepcional interesse público, para o Cargo de Cuidador (a) Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a fim de atender a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social – Abrigo Dona Dadaça por tempo determinado, conforme justificativa, em anexo.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato tem prazo de vigência de 01 de Fevereiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO**

Em contraprestação aos serviços, ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará o valor mensal de R\$1.518,00 (Um mil, Quinhentos e Dezoito Reais), perfazendo ao final, o valor global estimado o montante de R\$ 18.500,00 (Dezoito Mil e Quinhentos Reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura funcional de outro órgão não repercutirão sobre a remuneração do **CONTRATADO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATANTE** poderá realizar descontos decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

*Luciana Santos Silva*

*[Assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE poderá descontar do salário do CONTRATADO o valor dos danos e prejuízos por ele causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA QUARTA: DA JORNADA DE TRABALHO**

O CONTRATADO deverá cumprir a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

AO CONTRATANTE é facultado, nos termos legais e sempre que fizer necessário, realizar escala de trabalho e convocar o CONTRATADO para executar seus serviços aos sábados, feriados ou turno contrário ao inicialmente estabelecido, com base na necessidade e interesse público apresentado pelo órgão.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) depositar a quantia líquida da retribuição a que fizer jus ao CONTRATADO, em conta bancária de titularidade própria em banco conveniado ao Município de Areia Branca/SE;
- b) recolher contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do CONTRATADO;
- c) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do CONTRATADO;

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Constituem obrigações do CONTRATADO:

- a) Desenvolver satisfatoriamente, as atribuições inerentes ao cargo, no local onde o trabalho será realizado, dentro do território do Município, sendo considerada falta grave qualquer recusa;
- b) Cumprir a carga horária determinada pelo superior hierárquico, sendo assíduo e pontual na prestação de seus serviços;
- c) submeter-se às normas disciplinares e cumprir as determinações legais emanadas pelas autoridades competentes do Município e superiores hierárquicos;
- d) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;
- e) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;
- f) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;
- g) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;
- h) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PROIBIÇÕES**

Ao CONTRATADO é vedado:

*Luciana Santos Silva*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades do projeto, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;
- b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;
- c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;
- d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;
- e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;
- f) cometer a pessoa estranha à execução do projeto, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;
- g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;
- h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;
- i) praticar usura sob qualquer de suas formas;
- j) proceder de forma desidiosa;
- k) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

O CONTRATADO responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

O CONTRATADO é responsável por todos os ônus e despesas relacionadas com o deslocamento para o desempenho das suas funções.

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

1827 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.245.0486.2078 – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)- ABRIGO

3190.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

1500/1660/1661

*Luciano Santos Silva*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte de Recursos: 2078

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O CONTRATADO executará os serviços descritos na Cláusula Primeira, ficando subordinada às determinações da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AREIA BRANCA/SE, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o CONTRATADO estiver prestando o serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONTRATADO, por necessidade do serviço, poderá ser removido para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

Este contrato será extinto, sem indenização ao CONTRATADO, verificada uma das seguintes hipóteses:

- a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;
- b) por manifestação unilateral do CONTRATANTE;
- c) por vontade de ambas as partes;
- d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discricção, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, observância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do CONTRATADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização ao CONTRATADO, em razão de:

- a) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;
- b) insuficiência de desempenho na função;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

*Luciana Santos Silva*

*[Assinatura]*



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A presente contratação não cria vínculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, nem gera para este o direito de ser posteriormente admitido como servidor municipal e nem o de ser aproveitado nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DECLARAÇÕES**

O CONTRATADO assina, neste ato, a seguinte declaração anexa ao presente instrumento, e que dele passa a fazer parte integrante:

a) ciência das proibições do artigo 37, incisos XVI, XVII e §10º, da Constituição da República;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Laranjeiras – Distrito Judiciário de Areia Branca, Estado do Sergipe, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Areia Branca/SE, 31 de Janeiro de 2025.

*Jaqueline Santos Tavares*  
**JAQUELINE SANTOS TAVARES**  
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL  
CONTRATANTE

*Luciana Santos Silva*  
**LUCIANA SANTOS SILVA**  
C.P.F: 060.XXX.XXX-21  
CONTRATADO (A)

TESTEMUNHA 1: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2: \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

*Luciana Santos Silva*